

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. MARCELO FREIXO)

Solicita à Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, informações sobre os dados requeridos sobre a rede de apoio aos protegidos pelo Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações da Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, sobre os dados requeridos ao Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu, entidade que executa o Programa Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita, no Estado do Rio de Janeiro:

1. Por que a Coordenação de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos requisitou informações relacionadas aos locais e instituições onde são realizadas as articulações do sujeito em proteção, solicitando termos de parcerias, descrição dos eventos, fotos, listas de presenças?
2. Esta Pasta tem ciência do sigilo que protege as informações requisitadas? Lei 9.807/99
3. Por que os recursos financeiros referentes aos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2019 não foram repassados ao Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu, entidade que executa o Provita, mesmo após o envio de relatório de prestação de contas solicitado pela Coordenação Geral dos Programas de Proteção?
4. É condição para realização do repasse dos recursos financeiros referentes aos meses Fevereiro, Março, Abril e Maio o fornecimento das informações requisitadas pela Coordenação de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos?

JUSTIFICAÇÃO

As reportagens "Damares quer dados de programa de proteção a testemunhas do Rio, mas MPF considera pedido ilegal"¹ e "Damares suspende repasses e pede dados de testemunhas protegidas no Rio"², publicadas nesta data, 22/05, publicizaram a gravidade de se requisitar tais dados, vez que são protegidos por lei.

Ademais, a prestação de contas da execução do Programa é obrigatoriamente realizado ao término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei 13.019/2014, portanto, não é por meio de requisição de informações que se realiza a devida prestação de contas.

Ressalte-se que a revelação das informações requisitadas, protegidas por sigilo imposto pela Lei 9.807/1999, anularia os efeitos da proteção concedida, vulnerabilizando os protegidos e colocando-os em iminente risco; devendo ser aplicada a devida cautela, pois o valor em risco é a vida humana.

Cumprе destacar que o Estado do Rio de Janeiro enfrenta um momento crítico com a expansão e domínio das Milícias em todo o seu território, sem uma política efetiva que dê fim a sustentação econômica desses grupos. Assim, uma vez que a manutenção do Programa de Testemunhas em situação precária já colocava em risco as investigações em curso, a sua total paralisação pode representar o fim dos procedimentos investigatórios.

Diante disso, mostra-se imperioso que tal assunto torne-se público a este Parlamento por meio do presente Requerimento de Informação, possibilitando, assim, a aplicação da devida cautela com as informações, pois o valor em risco é a vida humana.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal – PSOL/RJ

¹ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/damares-quer-dados-de-programa-de-protacao-testemunhas-do-rio-mas-mpf-considera-pedido-ilegal-23684662>>.

² Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/22/damares-suspende-repasses-a-programa-de-protacao-a-testemunhas-do-rio.htm>>.